



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

2536, de 03 de março de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/RS, objetivando a realização de estágios de complementação educacional para estudantes da educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

Ademir Antônio Presotto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE/RS, nos termos da minuta anexa, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio autorizado no Artigo 1º tem por finalidade proporcionar aos estudantes de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, a realização de estágios de complementação educacional junto a esta Prefeitura.

Art. 3º O Poder Executivo poderá dispor de até 10 (dez) estagiários, que serão distribuídos em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único: Os estudantes de nível médio perceberão uma bolsa-auxílio de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), e os de educação superior R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

Art. 4º A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo contar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, de educação profissional e de nível médio.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/_____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

2536, de 03 de março de 2009.

Art. 5º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, 03 de março de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/_____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

2536, de 03 de março de 2009.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade proporcionar aos estudantes de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, a realização de estágios de complementação educacional junto aos órgãos da Administração Municipal, visando dar condições de experiência prática nas mais diversas linhas de formação.

De acordo com o disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O Poder Público Municipal visando oportunizar aos estudantes serafinenses a possibilidade da realização de estágios de complementação educacional e buscando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei Nº 11.788/2008, encaminha o presente projeto e conta com o habitual respaldo e apoio desse Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa- RS, 03 de março de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____